



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê ao § 2º do Art. 574 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 574.....

.....

§ 2º A captação ilícita de sufrágio sujeita os responsáveis a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sem prejuízo da cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa extinguir a necessidade de aferição da gravidade das circunstâncias para a incidência da sanção de cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, quando da hipótese de verificação da captação ilícita de sufrágio (compra de voto).

Considerando que o sufrágio é a manifestação máxima dos direitos políticos do cidadão, não há que se buscar a existência de maior ou menor grau de reprovabilidade para a conduta de captação ilícita de sufrágio, uma vez que se trata de prática que afeta a própria essência do Estado de Direitos e a vontade livre do eleitor.

Nesse sentido, a aplicação de sanções à referida prática, diferente de outras hipóteses de ilícitos, não deve estar condicionada ao reconhecimento da gravidade das circunstâncias.



Pedimos, assim, aos Nobres Pares apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT

